



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000

Rua Cel. Antônio Pedro Mendes, 225 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

DECRETO N.º 3.538, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

REGULAMENTA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES AO PADRÃO NACIONAL DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e), ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE E AS NORMAS PARA A SUA EMISSÃO PELOS CONTRIBUINTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATAL DONIZETTI CADORINI, Prefeito Municipal de Elói Mendes/MG, no uso de suas atribuições legais, que lhes foram conferidas pelo art. 87, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização da gestão tributária e a simplificação do cumprimento das obrigações acessórias pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) estabelecidos no Município;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Elói Mendes ao Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), visando a uniformização e a interoperabilidade de sistemas em consonância com as diretrizes federais e o Comitê Gestor da NFS-e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de autorizar seus contribuintes a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e) no ambiente nacional, ou compartilhar os documentos fiscais eletrônicos gerados, conforme leiaute padronizado, para o ambiente de dados nacional da NFS-e (art. 62 da Lei Complementar Federal n.º 214, de 16 de janeiro de 2025);

DECRETA:



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000

Rua Cel. Antônio Pedro Mendes, 225 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de utilização exclusiva do sistema nacional de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), doravante denominada NFS-e Nacional, nos termos definidos pelo Comitê Gestor da NFS-e e disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB) por meio do ambiente nacional (Portal <https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional/Login?ReturnUrl=%2fEmissorNacional>).

Art. 2º Ficam obrigados a emitir a NFS-e Nacional todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Elói Mendes a partir de 01/01/2026.

Parágrafo único. Na hipótese de emissão da NFS-e via Emissor Público Nacional, consideram-se autorizados:

I - o MEI regularmente inscrito no CNPJ;

II - a pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ e não desautorizada pelo ente federativo;

III - a pessoa natural ou jurídica inscrita no cadastro do ente federativo e regularmente autorizada por este.

Art. 3º O Sistema Nacional da NFS-e é composto pelos seguintes módulos para emissão da NFS-e Nacional:

I - emissor Público Nacional NFS-e - WEB;

II - emissor Público Nacional NFS-e - MÓVEL;



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000

Rua Cel. Antônio Pedro Mendes, 225 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

III - emissor Público Nacional NFS-e - API (Interface de Programação de Aplicações).

Art. 4º A situação padrão será "habilitada" para emissão dos contribuintes, com endereço no município, do cadastro CNPJ da RFB. Não sendo permitida a emissão de NFS-e sem identificar o nome do tomador de serviço.

Art. 5º O Município adotará o Módulo de Apuração Nacional (MAN) para a apuração dos serviços declarados na NFS-e Nacional.

Art. 6º A NFS-e Nacional somente poderá ser cancelada dentro do prazo de 30 dias da sua emissão nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 033/2024 - Código Tributário Municipal.

Art. 7º O emitente deverá manter a NFS-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo estabelecido na legislação tributária, mesmo que fora da empresa, devendo ser disponibilizado para a administração tributária quando solicitado.

§1º O destinatário da NFS-e sujeita-se ao disposto no caput em relação à guarda do documento, devendo verificar sua validade e autenticidade.

§2º Na hipótese de destinatário que não seja contribuinte credenciado para a emissão de NFS-e ou responsável tributário, este poderá manter sob sua guarda o arquivo eletrônico do Documento Auxiliar da NFS-e (DANFS-e), o qual deverá ser apresentado à administração tributária quando solicitado.



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000

Rua Cel. Antônio Pedro Mendes, 225 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

Art. 8º As Notas Fiscais de Serviço eletrônicas, de empresas optantes do Simples Nacional, deverão ser emitidas com observância das normas contidas na Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e suas alterações.

Art. 9º Os contribuintes elencados neste Decreto que deixarem de fazer as Declarações e Emissões de Notas pelo Portal do Emissor Nacional ou omitirem informações na escrituração ficam sujeitos as penalidades conforme a Lei complementar municipal n.º 033/2024 - Código Tributário Municipal.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Elói Mendes/MG, aos 23/12/2025

NATAL DONIZETTI CADORINI

Prefeito Municipal

WILSON CÉSAR DE ARAÚJO

Assessor de Planejamento;

Secretário Municipal de Administração em exercício

MAICON RODRIGO SOUZA NOVAES

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social e

Secretário Municipal de Finanças em exercício